



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS  
Avenida Miguel Vieira de Novais, 100 – Dois Riachos – Alagoas  
CNPJ-12.250.908/0001-32

**LEI MUNICIPAL Nº361 de 22 de Setembro de 2025.**

**EMENTA: “Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Dois Riachos/AL e dá outras providências”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### **Capítulo I**

#### **Do Fundo Municipal do Meio Ambiente**

**Art. 1.º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

**Art. 2.º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I. Dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II. Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III. Produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV. Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI. Doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII. Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII. Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX. Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS  
Avenida Miguel Vieira de Novais, 100 – Dois Riachos – Alagoas  
CNPJ-12.250.908/0001-32

- X. indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devida sem razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI. Compensação financeira ambiental;
- XII. Outras receitas eventuais.

§ 1.º -As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º -Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

## Capítulo II

### Da Administração do Fundo

**Art. 3.º** -Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

**Art. 4.º**- O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria de Meio Ambiente, órgão responsável pela gestão ambiental do Município, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente. A prestação de contas será submetida à apreciação do referido Conselho e do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

## Capítulo III

### Da Aplicação dos Recursos do Fundo

**Art. 5.º**-Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I –custear e financiar ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II –financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS  
Avenida Miguel Vieira de Novais, 100 – Dois Riachos – Alagoas  
CNPJ-12.250.908/0001-32

III

- a) A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) A preservação e/ou conservação da flora e da fauna do biomacaatinga;
- c) A proteção de mananciais, enfrentamento a poluição hídrica, recuperação de nascentes e uso eficiente da água;
- d) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- e) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- f) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- g) O desenvolvimento e a perfeição de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- h) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- i) Ações de educação ambiental, em comunidades tradicionais do município;
- j) Ações de proteção, preservação e recuperação ambiental em comunidades tradicionais do município.

**Art. 6.º-** O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Art. 7.º-** Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente os projetos que se mostrem incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, bem como com as normas e critérios de preservação e proteção ambiental previstos na legislação federal, estadual ou municipal vigente.



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS  
Avenida Miguel Vieira de Novais, 100 – Dois Riachos – Alagoas  
CNPJ-12.250.908/0001-32

#### Capítulo IV

##### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 8.º** –As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 9.º**-No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

**Art.10**–Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dois Riachos/AL 22 de Setembro de 2025.

**ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO**

*Prefeita do Município de Dois Riachos*